Instrução Normativa Nº 2/2026 - PPPCE/DEPOG/DIPPG/CEFET/RJ, de 30 de abril de 2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA ESPECÍFICA PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS EM ENSINO

Dispõe sobre a norma específica de concessão de bolsas (mestrado, doutorado e pós- doutorado), como estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (PPGSS) e nas Normas para Concessão de Bolsas dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do CEFET/RJ e dá outras providências.

TÍTULO I
DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 1º. A concessão de bolsas de estudo a cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* visa a estimular a formação de recursos humanos de alto nível, consolidando, assim, os padrões de excelência imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

TÍTULO II
DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 2º. Caberá à Comissão de Bolsas (CB) do PPPCE acompanhar a disponibilidade de bolsas a cada trimestre, deliberando a qualquer tempo, sobre os casos de concessão, cancelamento e substituição de beneficiários.

§1º. A CB será designada pelo colegiado do PPPCE e será composta por no mínimo 03 (três), sendo um/a deles/as o/a coordenador/a do programa e 01 (um/a) representante do corpo discente, matriculado/a há pelo menos um ano no Programa, exceto no caso da primeira turma, que poderá contar com discente recém-matriculado/a.

§2º. A presidência da CB será exercida por um/a docente permanente da referida comissão, designado/a pelo/a Coordenador/a do Programa, com mandato de dois anos.

TÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 3º. O/A bolsista, quando da assinatura do termo de compromisso da bolsa, deverá tomar conhecimento das obrigações determinadas pela instituição e pelo órgão de fomento a que se sujeita, bem como das obrigações determinadas em normativa específica dos PPGSS aprovadas no Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPEP).

Art. 4º. O/A bolsista deverá demonstrar dedicação integral às atividades acadêmicas previstas no curso, participando com regularidade e assiduidade das aulas, reuniões de orientação, reuniões do grupo de pesquisa, seminários e demais eventos estabelecidos ou indicados pela Coordenação do Programa e/ou pelo/a orientador/a.

Art. 5º. Adicionalmente ao disposto nas Normas para Concessão de Bolsas dos PPGSS do CEFET/RJ, o/a bolsista do PPPCE deverá cumprir as seguintes obrigações acadêmicas:

I - Cumprir os 06 (seis) créditos de disciplinas obrigatórias e mais 09 (nove) créditos de disciplinas eletivas

estabelecidas pelo PPPCE em 12 (doze) meses a partir da sua matrícula. Bolsas recebidas em outros períodos, após a matrícula, serão analisados pela CB.

II - O/A bolsista deverá cumprir a carga horária estabelecida pelo PPPCE, não inferior a 20 (vinte) horas semanais, em regime presencial ou híbrido, conforme definido pelo/a orientador/a, a ser desenvolvida nos ambientes de estudo e pesquisa do CEFET/RJ ou em outro local por ele/a indicado.

III - Realizar Estágio de Docência por, no mínimo, dois trimestres, enquanto perdurar o vínculo da bolsa, segundo as normas aprovadas pelo PPPCE e homologadas pelo COPEP. Tal atividade será acompanhada e registrada segundo documentação própria, fornecida pela CB.

IV - Qualificar a proposta de pesquisa dentro do prazo e normas institucionais e do Programa, atendendo os requisitos estabelecidos.

V - Participar de palestras, seminários, oficinas e demais atividades indicadas pela Coordenação do Programa e/ou pelo/a orientador/a.

VI - Encaminhar para a CB o Relatório de Atividades Discentes Bolsistas devidamente preenchido e assinado pelo/a bolsista e pelo/a orientador/a antes de encerrar o ano letivo.

TÍTULO IV
DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 6º. O/A estudante regularmente matriculado no PPPCE deverá formalizar o pedido de bolsa junto à CB do Programa, em formulário próprio, em período pré-estabelecido e divulgado pela CB.

Art. 7º. As bolsas devem ser priorizadas para discentes de Mestrado na seguinte ordem:

I- Pessoas em situação de vulnerabilidade social sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que estejam liberadas das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos e/ou outra bolsa;

II- Pessoas que não estejam em situação de vulnerabilidade social e que: (a) não possuam vínculo empregatício; ou (b) possuam vínculo empregatício, desde que estejam formalmente liberadas das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos e/ou de outra bolsa;

III- Pessoas em situação de vulnerabilidade social com vínculo empregatício e/ou outra bolsa;

IV- Pessoas que não estejam em situação de vulnerabilidade social com vínculo empregatício e/ou outra bolsa.

Art. 8º. A classificação dos candidatos descritos no Art. 7º, será feita de acordo com os seguintes critérios:

I- Tempo de Ingresso no Curso;

II- Nota no Processo Seletivo de Ingresso;

§1º. Em caso de empate nos critérios anteriores, será dada prioridade ao/à candidato/a com mais idade.

§2º. Persistindo o empate, será realizado um sorteio.

Art. 9º. A classificação dos/as candidatos/as que possuem vínculo empregatício, será feita de acordo com os seguintes critérios de prioridade aprovados na Instrução Normativa Nº 4/2023 - DIPPG/CEFET/RJ, de 1 de dezembro de 2023, nesta ordem:

I- Professores/as e demais profissionais da educação que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

II- Profissionais que atuam em serviços que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

III- Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-graduação ou ao pós-doutoramento;

IV- Profissionais com menor rendimento mensal dentre os/as candidatos/as à bolsa.

Art. 10º. A classificação, dentro de cada critério de prioridade descrito no Art. 9º, será realizada utilizando os critérios apresentados no Art. 8º.

Art 11º. A lista de espera terá validade anual, até o início do 1º trimestre letivo do ano seguinte.

Art. 12º. Os/As discentes que abandonem o curso ou que sejam desligados/as do Programa não terão direito a solicitar bolsa em caso de reingresso.

Parágrafo Único. Excetuam-se da regra apresentada no caput os/as discentes que tenham trancado matrícula por motivo de força maior, devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do PPPCE.

Art. 13º. Também serão excluídos do julgamento os/as estudantes que não entregarem a documentação exigida pela Secretaria da Pós-Graduação para a implementação da bolsa.

TÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 14º. As bolsas terão vigência de 12 meses podendo ser renovadas a cada 12 meses, mediante a aprovação do relatório dos bolsistas.

Art. 15º. É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar os resultados divulgados pela CB do PPPCE acerca da classificação para a implementação de bolsas, bem como acompanhar as convocações feitas pela Secretaria da Pós-Graduação, por meio de e-mail institucional, e entregar a documentação completa exigida. O descumprimento dos prazos e procedimentos divulgados para a implementação de bolsas implicará a perda do direito à bolsa.

TÍTULO VI
DOS CRITÉRIOS PARA CANCELAMENTO DE BOLSAS

Art. 16º. A CB acompanhará a cada trimestre, o desempenho dos/as bolsistas, podendo a qualquer tempo cancelar a bolsa, segundo os seguintes critérios:

I. Caso o/a bolsista não atenda, parcial ou integralmente, ao disposto nos artigos do Título III;

II. Caso o/a bolsista não realize a matrícula no prazo previsto;

III. Caso o/a bolsista obtenha CR menor ou igual 2,00 (dois) ou, em alguma das disciplinas cursadas no CEFET/RJ, grau D, ou ainda, obtenha um conceito N na disciplina Pesquisa para Dissertação;

IV. Por solicitação escrita do/a Orientador, nos casos de insuficiência de desempenho acadêmico conforme o Art 5º.

§1º. A CB divulgará ao/à bolsista o cancelamento da concessão da bolsa.

§2º. O/A aluno perderá automaticamente a bolsa caso requeira trancamento de matrícula.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. Esta Instrução Normativa poderá ser reformada ou complementada, com a aprovação do Colegiado do PPPCE:

I - Por motivo de lei ou alteração do Estatuto e/ou do Regimento do CEFET/RJ;

II - Por alterações emanadas e aprovadas no âmbito do COPEP;

Art. 18º. Os casos excepcionais ou omissos a esta instrução normativa serão dirimidos pela comissão de bolsas, cabendo recurso ao colegiado do programa e ao COPEP em instância final.

Art. 19º. A presente instrução normativa entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do PPPCE e homologação pelo COPEP.

JEIMIS NOGUEIRA DE CASTRO

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Perspectivas Contemporâneas em Ensino

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jeimis Nogueira de Castro**, **PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 30/04/2026 22:31:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/04/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 78762
Código de Autenticação: 39615068ae